



**Embrapa Milho e Sorgo**

## **Minuta de Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET A SER INSTALADO NO CAMPO EXPERIMENTAL DA EMBRAPA MILHO E SORGO SITUADO NA CIDADE DE NOVA PORTEIRINHA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS**

**A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 24 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, Edição 80, Seção 1, página 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por meio de sua Unidade Descentralizada, denominada Embrapa Milho e Sorgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0029-11, inscrição estadual nº 672.241.033.0569, sediada em Sete Lagoas/MG, na altura do Km 65 da Rodovia MG 424, Cep: 35.702-098, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada pelo seu Chefe-Geral, Sr. **Frederico Ozanan Machado Durães**, portador da Cédula de Identidade M 140225, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 162.834.656-68, nomeado pela Portaria nº 1267, de 14.10.2019, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 48, do dia 15.10.2019, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 1660, publicada no BCA nº 50, do dia 1.11.2021, e pelo Sr. **Lúcio Nei Bento**, designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Administração, por meio da portaria nº 1778, de 03 de Outubro de 2022, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 54, de 03 de Outubro de 2022, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº MG \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, Norma nº 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172/2018, publicado em 2/7/2018 no de Comunicação Administrativa Boletim - BCA nº 34; bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET, A SER INSTALADO NO CAMPO EXPERIMENTAL DA EMBRAPA MILHO E SORGO SITUADO NA CIDADE DE NOVA PORTEIRINHA/MG, no Campo Experimental de Gorutuba, Zona Rural, Nova Porteirinha, MG - CEP 39.525-000, vinculando-se, para todos os fins de dever e direito, ao Termo de Referência SEI nº 11420135 - Embrapa Milho e Sorgo, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Objeto da presente contratação abrange as seguintes características:

- a) Serviço de instalação para acesso à Internet de banda larga na velocidade de no mínimo 400 Mbps no total, download de 100% e upload de pelo menos 50%.
- b) A Contratada deverá garantir um “throughput” compatível com a banda de passagem do enlace contratado;
- c) Todos os equipamentos devem ter o selo da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo;
- d) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários para estabelecer o enlace de dados entre o campo experimental e a Internet, sob comodato até o fim do contrato;
- e) A velocidade contratada deverá ser garantida mínima de 80% nos dois sentidos: download e upload;
- f) As medições de velocidade por sessão utilizarão a funcionalidade fornecida pelo portal NIC.br por meio do site <http://simet.nic.br>, doravante denominada ferramenta de velocidade de internet por usuário, ou ferramenta similar, a critério da Contratante;
- g) A Contratada não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do Contratante;
- h) A Contratada deverá garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- i) A Contratada deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta uma disponibilidade mínima da rede em 80%;
- j) Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços;
- k) Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pelas contratadas, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization),

IEEE (Institute of Electrical and Eletronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Aliance and Telecommunication industry Association);

l) Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, a administração do campo experimental, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela administração do campo experimental da Embrapa Milho e Sorgo - Nova Porteirinha/MG;

m) A Contratada deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 dias na semana;

n) Na ocorrência de qualquer falha no link (backbone), na rede de acesso ou nos equipamentos de comunicação de dados, caberá à gerência de rede da EMPRESA CONTRATADA iniciar, de forma proativa, o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema;

o) A Contratada deverá dar início do atendimento em um prazo de 02 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela administração do campo experimental da Embrapa;

p) A Contratada deverá fornecer uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

q) Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;

r) Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a Contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da administração do campo experimental da Embrapa;

s) Todos os acessórios do sistema de infraestrutura deverão ser próprios da solução adotada. Não serão admitidas improvisações criadas no local da obra, devendo ser utilizados acessórios originais produzidos pelos respectivos fabricantes;

t) Todas as ferramentas e equipamentos necessários a manutenção, instalação e operação dos serviços serão de obrigação da empresa Contratada;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das demais obrigações constantes do presente contrato, as partes obrigam-se a:

### **I - A CONTRATADA obriga-se a:**

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e seus Anexos;

b) implantar e prestar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de manutenção, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

c) relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

d) manter durante a vigência do contrato, sob as penas da Lei, as condições de

habilitação;

e) considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

## **II - A Embrapa obriga-se a:**

- a) designar servidores da Embrapa Algodão, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- c) notificar à CONTRATADA, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quanto ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Embrapa Algodão reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

I - A Embrapa Milho e Sorgo acompanhará e fiscalizará os serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma de seu Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA.

II - O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal, por empregado credenciado pela autoridade da Embrapa Milho e Sorgo que proceder ao ato de assinatura do Contrato, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE**

O preço para a execução e fornecimento do objeto desta contratação deverá incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), levando-se em consideração os 60 (sessenta) meses de vigência deste, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da Embrapa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obedecido o interregno de 12 meses, o valor do contrato poderá ser

reajustado com base no IPCA do período, condicionado à solicitação da contratada e de pesquisa de mercado para aferir o valor de mercado. Qualquer redução de preços que venha a ser praticada pela Contratada, mesmo a título promocional e provisório, será repassado ao presente contrato, nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato para o presente exercício, correrão à conta do vigente orçamento da Embrapa, Gestão/UG: 135016, Elemento de Despesas: 339039, PTRES: \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome da **Embrapa Milho e Sorgo**, CNPJ: 00.348.003/0029-11 Inscrição Estadual: 672.241.033.0569, sediada em Sete Lagoas/MG, na altura do Km 65 da Rodovia MG 424, Cep: 35.702-098

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado mensalmente, indicando os serviços efetivamente executados, mediante a emissão de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada em sua conformidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal da Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a Cláusula anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida no Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento será precedido de consulta às certidões para comprovação de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para fins de pagamento, só serão considerados os serviços autorizados pelo gestor e efetivamente realizados nos locais credenciados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO:** A Embrapa Milho e Sorgo reserva-se o direito de glosar o pagamento dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Embrapa Milho e Sorgo se reserva o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de manutenção informados pela empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, com início a partir da data de sua assinatura pela Contratada, podendo vir a ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falha na execução do objeto;
- c) fraude na execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

I - A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

II - A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	(0,5% do valor total do contrato)
<b>2</b>	(1% do valor total do contrato)
<b>3</b>	(1,5% do valor total do contrato)
<b>4</b>	(2% do valor total do contrato)
<b>5</b>	(5% do valor total do contrato)
<b>6</b>	(20% do valor total do contrato)

**Tabela 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado.	<b>1</b>	Por dia

2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

III - A penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou instrumento equivalente, e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

a) Será considerada inexecução parcial ou total se o Contratado restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	20 ou mais	40 ou mais

2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais
5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao Contratado e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

I - Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o Contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- f) apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela

aplicadas aos Contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, uma eventual rescisão do Contrato dar-se-á:

- a) de forma unilateral, quando a proposta da Contratada para prorrogação contratual não se mostrar vantajosa para a Administração;
- b) de forma unilateral, conforme as demais hipóteses previstas neste instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
- c) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a Contratada;
- d) por determinação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;
- g) rescisão por interesse público, sem ônus para a Embrapa, para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do PARÁGRAFO SEGUNDO somente será efetivada após o regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O período de garantia técnica mínimo para os serviços prestados será de um ano, e para os passivos de rede, mínimo de 60 meses, caso a garantia fornecida pelo fabricante dos materiais seja menor do que este; caso seja maior, valerá a garantia do fabricante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os serviços na garantia deverão ser oferecidos no local.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá contemplar as manutenções corretivas, que compreendem aos procedimentos destinados a recolocar as funcionalidades do cabeamento estruturado em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados compreendendo, inclusive, conserto e substituições de peças, equipamentos passivos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá ser prestado de forma ininterrupta, das 07:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Da substituição de equipamentos e materiais:

- a) Se durante as manutenções for verificada a necessidade de consertos ou substituição de qualquer componente do link de acesso à internet, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a Contratante;
- b) Caso seja necessário enviar peça ou componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do Campo Experimental da Embrapa Milho e Sorgo em Nova Porteirinha/MG, o representante técnico do fornecedor de serviço deverá se encarregar de desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como arcar com os custos inerentes a estas operações;
- c) Para a remoção de componentes será necessária autorização de saída emitida pela administração do Campo Experimental da Embrapa Milho e Sorgo em Nova Porteirinha/MG, a ser concedida ao representante do prestador de serviço, formalmente identificado;
- d) No caso de substituição temporária, o equipamento ou material deverá possuir, no mínimo, características técnicas iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser da mesma marca e homologados pelo fabricante dos materiais;
- e) No caso de substituição definitiva, o equipamento ou material deverá possuir, no mínimo, características técnicas iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso, da mesma marca e homologadas pelo fabricante dos materiais;
- f) Caberá ao Prestador de Serviço apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidos pela administração do Campo Experimental da Embrapa Milho e Sorgo em Nova Porteirinha/MG, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NEPOTISMO**

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas/MG, para solucionar os litígios porventura oriundos deste Contrato que não venham a ser resolvidos administrativamente.

E, por assim estarem de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[assinado digitalmente]

Frederico Ozanan Machado Durães  
**EMBRAPA**

Lucio Nei Bento  
**EMBRAPA**

[assinado digitalmente]

XXXXXX  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Rozemberg Guimarães Arantes

CPF nº 101103721-15

Nome: Bruno Marques Gonçalves Alves

CPF nº 043629586-57